REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 17-12-79 - fls. 199
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 364/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de - providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. José Henrique Sobrinho, os imóveis a seguir:

a) Um (1) lote, de nº 10-A, da Vila Fernando - de Abreu, pertencente a Prefeitura Municipal, recebido como doação do Serviço Social Agamenon Magalhães, por:

b) Um barraco de alvenaria, com as dimensões - de 3m x5m, tendo uma única porta de frente, localizado na rua Santo Antonio S/N, em frente ao entroncamento com a Rua Joaquim Medeiros Cabral, com finalidade de abrir faixa de rua.

Art. 2º-. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 17 de dezembro de 1979.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 Fls. 06-79 SXX,